



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2024.

“Cria o programa banco de empregos em prol da juventude, no âmbito do Estado do Espírito Santo, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o programa Banco de Empregos para a Juventude, fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecer a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo Único- O programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º- O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria estadual competente que centre a atribuição de fomento à geração de emprego e renda.

Art. 3º - São finalidades precípua do programa de Empregos para a Juventude:

I- A qualificação dos estudantes do Ensino Médio, correspondentes entre o 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) anos, para o mercado de trabalho e inclusão social;

II- A prospecção de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda;

III- Possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e

V- Incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Estado do Espírito Santo.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Art. 4º- O Poder Executivo Estadual poderá instituir incentivos fiscais às pessoas jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I- Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de emprego e renda;

II- Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III- Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV- Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V- Incentivar as empresas estabelecidas no Estado a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e

VI- Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º- Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320035003700360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é fomentar a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho. O projeto prevê ainda a capacitação e incorporação desses jovens participantes do programa, nas mais diversas áreas laborais.

Esse programa tem como objetivo também o estímulo ao desenvolvimento econômico e fortalece a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda. Os jovens, que já apresentavam uma inserção mais difícil e vulnerável no mercado de trabalho, passam a sofrer com mais intensidade os constrangimentos impostos por este contexto.

A exclusão social dos jovens sob a forma do desemprego e precariedade das condições de trabalho tem efeitos perniciosos sobre a vida futura dos indivíduos, tendo reflexos não somente em sua vida profissional, mas também psicológica e social. Além disso, um panorama de desemprego e baixa empregabilidade dos jovens têm contribuído para o aumento da violência, da prostituição e do consumo e dependência de drogas entre os jovens, gerando um nível de vulnerabilidade social que ameaça a estabilidade social e o progresso, econômico.

Um dos grandes obstáculos à inserção dos jovens no mercado de trabalho, além das características recessivas do ambiente atual e da sua baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho. Assim, faz-se necessário que o Poder Público lidere esse cenário com a promoção de alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

O Programa Banco de Empregos para a Juventude teria as seguintes vertentes: Qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social; Criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; Possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica; Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; Incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Estado.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320035003700360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **07/08/2024 15:41**

Checksum: **F7853B9CA12230F22607AE3090D5A75EDE2F89315B1A0F502948D3A173C266F1**

